



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decretos n.º 25:374, 25:375 e 25:376 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Associação Protectora de Meninas Pobres, da cidade de Lisboa, Orfanato e Oficina de S. José, de Viana do Castelo, e do Asilo Condes da Folgosa, de Ponte da Barca.

Ministério da Justiça :

Decreto-lei n.º 25:377 — Determina que os arbitradores judiciais paguem contribuição industrial, nos termos do § único do artigo 135.º da tabela dos emolumentos judiciais, e manda anular as colectas de imposto profissional que lhes tiverem sido liquidadas.

Ministério da Guerra :

Decreto-lei n.º 25:378 — Considera válidos por um novo período de dezóito meses, que finda em 31 de Dezembro de 1935, os contratos realizados pelo conselho administrativo da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério (serviços de remonta), para a recria de poldros de dois anos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter o Panamá ratificado o Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra a 14 de Setembro de 1929.

Aviso — Torna público ter o Afaganistão notificado a sua adesão à Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra a 30 de Setembro de 1921.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 25:379 — Esclarece que compete à Direcção Geral de Caminhos de Ferro, sob despacho do Ministro, efectuar liquidações e pagamentos emergentes de obras de construção ou de reparação das antigas linhas dos Caminhos de Ferro do Estado, anteriores ao seu arrendamento à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Decreto n.º 25:380 — Só permite o transporte de peles verdes em viaturas automóveis quando devidamente enfiadas e envolvidas em serapilheiras ou ensacadas.

Decreto n.º 25:381 — Abre um crédito para reforço de diversas verbas inscritas no orçamento da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:374

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Protectora de Meninas Pobres, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte :

1 professora-regente	4.200\$00
1 professora	4.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 25:375

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Orfanato e Oficina de S. José, de Viana do Castelo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte :

1 escriptorário	960\$00
1 regente	3.600\$00
1 ajudante do regente	2.400\$00
1 cozinheiro	1.800\$00
1 mestre da oficina de latoeiro	4.800\$00
1 mestre da oficina de sapateiro	4.800\$00
1 mestre da oficina de marceneiro	4.800\$00
1 mestre da oficina de alfaiate	4.800\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 25:376

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo Condes da Folgosa, de Ponte da Barca, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário	1.800\$00
1 capelão	1.440\$00
1 médico	600\$00
1 directora enfermeira	1.080\$00
2 enfermeiras, a 360\$	720\$00
1 cozinheira	360\$00
1 criada	300\$00
1 criada	270\$00
1 criado	600\$00
1 barbeiro	144\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Decreto-lei n.º 25:377**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 24.º do decreto-lei n.º 22:780, de 29 de Junho de 1933, é acrescentado o seguinte parágrafo:

§ 3.º Os arbitradores judiciais pagarão a contribuição industrial, nos termos do artigo 135.º, § único, da tabela dos emolumentos judiciais.

Art. 2.º Serão anuladas as colectas do imposto profissional que tiverem sido liquidadas aos arbitradores judiciais até à data da publicação dêste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA GUERRA**2.ª Direcção Geral****4.ª Repartição (Serviços de remonta)****Decreto-lei n.º 25:378**

Considerando que o decreto n.º 22:210, de 16 de Fevereiro de 1933, autoriza, emquanto o Estado não tiver potris de recria, a entregar os poldros de dois anos, comprados pela remonta a lavradores produtores de cavalos para o exército, registados na remonta, e que a esta ofereçam a garantia da precisa idoneidade;

Considerando que, nos termos daquele diploma, foram celebrados contratos, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1933, que vigoraram no período de 1 daquele mês a 30 de Junho de 1934;

Considerando que se mantêm as circunstâncias que determinaram a realização dos mesmos contratos e que ao Estado convém que estes continuem a executar-se;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados válidos por um novo período de dezóito meses, que finda em 31 de Dezembro de 1935, os contratos de 29 de Março de 1933, com o visto do Tribunal de Contas de 14 de Julho do mesmo ano, realizados pelo conselho administrativo da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra (Serviços de remonta) para a recria de poldros de dois anos.

§ único. Estes contratos serão rescindidos desde que não convenham a qualquer das partes contratantes, e caducarão se fôr efectivada a criação de potris do Estado.

Art. 2.º Êsto decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Panamá ratificou em 2 de Maio de 1935 o Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra a 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 14 de Maio de 1935.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade.*

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Afaganistão notificou em 10 de Abril de 1935 a sua adesão à Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra a 30 de Setembro de 1921.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 14 de Maio de 1935.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**Direcção Geral de Caminhos de Ferro****Decreto-lei n.º 25:379**

Considerando que o decreto n.º 21:802, de 19 de Setembro de 1932, extinguindo a Comissão Liquidatária dos

Caminhos de Ferro do Estado, fez transitar para a Direcção Geral de Caminhos de Ferro os serviços e as atribuições a que àquela Comissão estavam affectos;

Considerando que o decreto-lei n.º 22:903, de 29 de Julho de 1933, esclarecendo que a esta Direcção Geral competia efectuar quaisquer liquidações e pagamentos emergentes da exploração das antigas linhas dos Caminhos de Ferro do Estado que tenham sido autorizados por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, foi insufficientemente explicito;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Compete à Direcção Geral de Caminhos de Ferro, sob despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, efectuar liquidações e pagamentos emergentes de obras de construção ou de reparação das antigas linhas dos Caminhos de Ferro do Estado, anteriores ao seu arrendamento à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses; da exploração das mesmas; de indemnizações por falta de cumprimento dos respectivos contratos de construção e reparação, assim como quaisquer liquidações e pagamentos relacionados com estes contratos.

§ único. O Ministro das Obras Públicas e Comunicações aprovará as liquidações e ordenará os pagamentos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 25:380

Considerando que é necessário esclarecer as condições em que deverá ser permitido o transporte de peles verdes em viaturas automóveis;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O transporte de peles verdes em viaturas automóveis só será permitido quando devidamente enfiadas e envolvidas em serapilheiras ou ensacadas.

Art. 2.º A infracção ao disposto no artigo anterior será punida com a multa de 50\$.

Art. 3.º Fica revogada a portaria n.º 7:070, de 26 de Março de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:381

Com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada

pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 364.000\$, que reforçará as dotações abaixo indicadas do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Artigo 61.º — Construções e obras novas:

N.º 1) Estudos:

Alínea d) Topográficos 200.000\$00

Artigo 64.º — Material de consumo corrente:

N.º 1) Impressos. 10.000\$00

N.º 2) Artigos de expediente 30.000\$00

Artigo 65.º Despesas de higiene, saúde e confôrto:

Luz, aquecimento, etc. 15.000\$00

Artigo 66.º — Despesas de comunicações:

N.º 2) Telefones e chamadas para fora de Lisboa 15.000\$00

N.º 3) Transportes. 70.000\$00

Artigo 67.º — Diversos serviços:

N.º 2) Publicações a cargo da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos. . . 20.000\$00

Artigo 68.º — Encargos das instalações:

Rendas de casas e armazéns 4.000\$00

Total 364.000\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo são reduzidas nas dotações abaixo mencionadas as seguintes importâncias:

Artigo 61.º — Construções e obras novas:

N.º 3), alínea b) Portos e costas marítimas . . . 150.000\$00

Artigo 62.º — Aquisições de utilização permanente:

Alínea c) Aquisição de barcos, batelões e material auxiliar de dragagem 144.000\$00

Artigo 63.º — Despesas de conservação e aproveitamento de material:

N.º 1), alínea c) Reparação e conservação de pontes e pontões 40.000\$00

N.º 1), alínea d) Reparação e conservação de portos e obras nas costas marítimas 30.000\$00

Total como acima 364.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

